

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0024/CMP/16, celebrada em 28 de Outubro de 2016 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 7.3. Pedido de autorização prévia à Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos do art. 12.º do DL n.º 127/2012 de 21/06, alterado pelo Decreto Lei 99/2015 de 02/06

Foi presente à reunião a informação a informação n.º 31/DAFM/16, da Divisão de Administração e Finanaçs Municipais, datada de 26/10/2016, que a seguir se transcreve: "Assunto: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, NOS TERMOS DO ART. 12º DO DL 127/2012 DE 21/06

Sr. Presidente.

Determina a alínea c) do nº 1 do Artº 6º da Lei 08/2012 de 21 de fevereiro (LCPA), alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

No mesmo âmbito, determina o Art.º 22º do D.L. 197/99 de 8 de junho que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20.000 contos (Eur. 99.759,58), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
- O Artº 12º do DL 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo DL 99/2015 de 2 de Junho, que veio regulamentar a LCPA, estabelece que, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo Órgão Deliberativo competente, pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano sendo que, nos termos do nº 2 do mesmo artigo, exceptuam- se do disposto do numero anterior, os casos em que a reprogramação dos compromisso plurianuais implique aumento de despesa.

Por motivos de agilização e celeridade processual, subjacente a uma autorização genérica que a Assembleia Municipal tem vindo a conceder em anos anteriores, não obstante o dever dos serviços de planear adequadamente a realização de despesa, por forma a que a mesma



MUNICÍPIO DE POMBAL

respeite os preceitos e as competências dos órgãos autárquicos, propõe- se que o Órgão Executivo delibere solicitar ao Órgão Deliberativo, autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais para o ano económico de 2017, nas seguintes condições:

- a) Para os Projetos e Ações inscritos nas Grandes Opções do Plano, ou a sua reprogramação, aquando da sua aprovação para o quadriénio 2017/2020.
- b) Para os encargos plurianuais com outra despesa corrente:
- i) que não excedam o limite de € 99.759,58 (correspondentes ao limite de 20.000 contos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 197/99 de 8 de junho) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
- ii) Que em caso de decisão favorável, seja posteriormente dado conhecimento à Assembleia Municipal, dos contratos de aquisição de bens e serviços, celebrados ao abrigo desta autorização.

À Consideração de V. Ex.ª."

A Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal, nos termos das normas supracitadas, solicitar à Assembleia Municipal competente autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais dos Projectos e Acções inscritos nas Grandes Opções do Plano, ou a sua reprogramação, aquando da sua aprovação para o quadriénio 2017/2020, conforme determina a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na atual redação.

Mais deliberou, por unanimidade, e em complemento à autorização acima referida, a autorização genérica para assunção de outra despesa corrente, nas seguintes condições:

- a) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos, correspondentes ao limite de 20.000 contos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 197/99 de 8 de Junho) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contracção e o prazo de execução de três anos.
- b) Que em caso de decisão favorável, seja posteriormente dado conhecimento à Assembleia Municipal, dos contratos de aquisição de bens e serviços, celebrados ao abrigo desta autorização, nos termos da informação supra transcrita.